



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 034/2021**

Cajamar/SP., 27 de setembro de 2021.

## **CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
2746/2021

DATA / HORA  
27/09/2021 16:58:22

USUÁRIO  
ester

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura visa autorização dessa Casa de Leis para que o Executivo Municipal possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, no âmbito do programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento, a ser incluída no Orçamento Público como Despesa de Capital.

O programa contempla um amplo espectro de projetos de investimentos no setor de infraestrutura urbana, tendo o Município adotado a linha de crédito para as seguintes obras, as quais, de acordo com o interesse público, poderão ser substituídas, caso sejam contempladas nos programas dos respectivos ministérios do Governo Federal:

- a) Pavimentação asfáltica e Drenagem no KM 38, para consequentemente o benefício traga um melhor fluxo na mobilidade urbana - Total aproximado R\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Reais);
- b) Criação de nova alça de acesso viário, interligando rodovia a Cajamar com os municípios de Santana do Parnaíba, Barueri, Pirapora do Bom Jesus, com a melhora no fluxo e escoamento dos veículos – Total Aproximado R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais);
- c) Investimento em Iluminação Pública em toda área municipal afim de garantir segurança, principalmente aos transeuntes, bem como economicidade, considerando a aquisição de tecnologia sustentáveis como lâmpada de LED – Total Aproximado R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais).

2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## **MENSAGEM Nº 034/2021 – fls. 02**

No entanto, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 106 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco do Brasil, com a garantia da União, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589 de 26 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à Obras de Infraestrutura, Construção de Equipamentos Públicos e Aquisição de Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de setembro de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 29/ Setembro /2021

Despacho: Encaminha-se cópia as  
Comissões e aos Srs. Vereadores.

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 003/2021

Cajamar/SP., 8 de outubro de 2021.

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
2942/2021

DATA / HORA  
08/10/2021 13:41:45

USUÁRIO  
martha

Pela presente solicitamos os bons préstimos dessa Egrégia Câmara, através de Vossa Excelência, no **sentido de que seja procedida modificação no PROJETO DE LEI Nº 106/2021** encaminhado por intermédio da **MENSAGEM Nº 034**, de 27 de setembro de 2021 e protocolizada nessa Casa de Leis, no dia 27/09/2021, **sob nº 2.746/2021**, que dispõe sobre: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A modificação que ora se pretende, visa atender solicitação da instituição bancária BANDO DO BRASIL possibilitando a pretendida operação de crédito, nos moldes já justificados em nossa Mensagem nº 034/2021.

Dessa forma, deverá ser acrescido o artigo 6º com a redação a seguir e alterado, conseqüentemente o atual artigo 6º passando a vigorar como artigo 7º:

**"Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Cajamar, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art.60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

**"Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

É esta a modificação que ora apresentamos para a elevada apreciação dessa Colenda Câmara.

)



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 003/2021 – fls. 02

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
CAJAMAR -SP.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 106 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco do Brasil, com a garantia da União, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589 de 26 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à Obras de Infraestrutura, Construção de Equipamentos Públicos e Aquisição de Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Cajamar, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 13/ outubro /20 21

Despacho: Ordem do dia

Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

**APROVADO** em discussão e votação única

na 15<sup>a</sup> sessão Ordinária

com 14 ( catuzze ) votos favoráveis

e 0 ( zero ) votos contrários

em 13 / 10 / 20 21

Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº 106/2021 – fls. 02

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art.60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de setembro de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal